



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Produtor Rural **JOÃO RICARDO STEIN**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 364.115.580-00, portador do RG nº 2030494559, residente e domiciliado na Avenida Pedro Chies, s/n, na cidade de São Pedro da Serra/RS, CEP: 95758-000, denominado de **CONTRATADO** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 26/2019**, Processos Administrativos 721/2019 e 1057/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de mudas de flores de época e mudas de árvores nativas, **conforme a demanda**, para serem utilizadas na manutenção de projetos voltados à área de Infraestrutura e Departamento de Meio Ambiente, como calçadas de passeio, reposição florestal, medidas de recuperação e minimização de impactos em Áreas de Preservação Permanente do Arroio Saraquá no município de Santa Clara do Sul, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente Ata. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade do objeto licitado. Será considerado o valor unitário dos itens quando forem realizadas as solicitações.

Observação: Para o **lote 02** os itens devem atender ao descrito no Item 3 do Anexo II do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA MUDAS NATIVAS).

1.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue no Departamento de Obras do município (Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul/RS), conforme solicitação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado pelo solicitante.

1.3 O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas no Edital, serão recebidos por funcionário responsável e fiscal de Contratos da Secretaria/Departamento que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

1.4. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 543.2 e 657.1 (Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico)

2.2. O Contratado deverá apresentar na entrega dos itens, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 26/2019** e o número do respectivo empenho, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue no Departamento de Obras do município, conforme solicitação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado pelo solicitante.

3.2. O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas no Edital, serão recebidos por funcionário responsável e fiscal de Contratos da Secretaria/Departamento que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Contratado:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscal de Contratos conforme Portaria nº 4641 de 06 de junho de 2019.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de produtos.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

JOÃO RICARDO STEIN
JOÃO RICARDO STEIN
Produtor

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total estimado
Fornecedor 21478 - JOÃO RICARDO STEIN					
15	MUDA DE COCAO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ERYTHROXYLUM DECIDUUM	UN	718,00	R\$ 5,42	R\$ 3.891,56
18	MUDA DE GOIABA-DA-SERRA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ACCA SELLOWIANA	UN	150,00	R\$ 7,76	R\$ 1.164,00
29	MUDA DE LOURO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CARDIA TRICHOTOMA	UN	150,00	R\$ 8,16	R\$ 1.224,00
30	MUDA DE MANACÁ-DA-SERRA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: TIBOUCHINA SELLOWIANA	UN	150,00	R\$ 15,60	R\$ 2.340,00
31	MUDA DE MARICÁ COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: MIMOSA BIMUCRONATA	UN	200,00	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00
34	MUDA DE PALMITO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: EUTERPE EDULIS	UN	629,00	R\$ 8,49	R\$ 5.340,21
				Total estimado	R\$ 15.233,77